



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI Nº 2.369/2014

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei Nº

2.369/2014,

conforme a permissão a LOM,

Muniz Freire (ES) 19 08 14

Rudáster

Gabinete do Prefeito
NECIANE DE FATIMA CASTRO
Líder da Área de Apoio Executivo
Gabinete do Prefeito
Decreto nº 5.757/2012

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.038/2009, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, A TÍTULO PRECÁRIO, E POR TEMPO DETERMINADO, PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 2.038/2009, que autoriza o Poder Executivo a outorgar, a título precário, e por tempo determinado, permissão de uso de bem público municipal, passando a mesma a vigorar conforme disposições constantes na presente Lei.

Art. 2º. O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso de um Quiosque construído pelo Município, situado na Praça e Área de Lazer “Elmo Mignone”, com suas instalações, mesas e cadeiras, através de Concorrência Pública na forma da Lei nº 8.666/93”.

Art. 3º. O inciso IV do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

“IV - DA REMUNERAÇÃO: fica fixado em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) o valor mínimo a ser estabelecido no Edital de Concorrência Pública, a título de Taxa de Administração e Conservação, que deverá ser pago mensalmente pelo Permissionário, a contar do recebimento da autorização para funcionamento, expedida pela Permitente, corrigidos anualmente com base no índice inflacionário divulgado pelo IGP-M/FGV do período, ou outro que venha substituí-lo”;

Art. 4º. O inciso VI do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - DO FUNCIONAMENTO: o funcionamento do imóvel público, quiosque obedecerá às seguintes condições:

a) Funcionamento - de terça-feira a domingo, inclusive nos feriados nacionais e municipais;

b) Horário de funcionamento - terça e quarta-feira das 09:00 às 22:00 horas; quinta-feira a domingo e dias de feriados nacionais e municipais, das 09:00 às 24:00 horas.

c) Tipos de alimentação: salgados e lanches variados, petiscos, caldos variados e no mínimo 3 (três) pratos típicos da região;

d) Bebidas não alcoólicas: refrigerantes, água mineral, café, leite e suco de frutas naturais;

e) Bebidas alcoólicas: somente cerveja, vinho, bebidas destiladas de cereais, maltes e aguardentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

f) Para o funcionamento do quiosque a Permissionária deverá equipar o mesmo com no mínimo, os seguintes equipamentos e eletrodomésticos: mesas e cadeiras em plástico, removíveis, para área externa do quiosque, 02 frízeres (sendo 01 horizontal e 01 vertical), 01 chapa, 01 fogão industrial com 02 queimadores, 01 microondas, 01 liquidificador industrial e 01 armário de parede em tamanho compatível com o espaço da cozinha, copos de vidro, talheres em inox, pratos em louça ou vidro e demais utensílios necessários ao perfeito funcionamento do Quiosque, visando o atendimento satisfatório ao fim a que se destina;

g) A Permissionária deverá promover ao menos 01 evento cultural/musical por mês e de acordo com a necessidade deverá aumentar a quantidade de mesas e cadeiras em plástico, removíveis, para o conforto dos usuários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 19 de Agosto de 2014.



PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL